

EDITAL N°012/2020
COLETÂNEA LITERÁRIO MUNICIPAL - POESIA

O presidente da Fundação Cultura Barra Mansa - FCBM, mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa - CMCBM, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Chamada Pública para Realização da **Coletânea Literário Municipal - Poesias**, cujas inscrições estarão abertas de **17 de setembro a 07 de outubro de 2020**.

CONSIDERANDO a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa – FMCBM, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, III.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais e em conformidade com o disposto na Lei 4.602 de 16/12/2016 do Sistema Municipal de Cultura e o Decreto nº 9950, de 02 de setembro de 2020 que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CONSIDERANDO o artigo 63 que trata da aplicação das receitas do Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa, especialmente no Programa de Desenvolvimento da Literatura

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Cultura, publicado no Anexo I do Sistema Municipal de Cultura Lei nº 4602/2016, especialmente os itens: 1.1 - Promover a Cultura como um direito de todos os cidadãos e ampliar o acesso aos bens culturais no Município de Barra Mansa; 2.1 Valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais; 2.1.4. Difundir e fortalecer os mecanismos de comunicação e divulgação das atividades culturais; 4.1.3. Transformar o Município de Barra Mansa num Território Criativo reconhecido; 5.1.4. Promover campanhas permanentes de valorização do livro e da leitura, na mídia local; 5.2.3. Divulgar as atividades e eventos culturais pelos meios de comunicação oficiais; 6.2.7. Fomentar a reconstrução da memória e história Municipal; 6.2.12 Desenvolver programas e ações para a valorização, difusão e distribuição de arte autoral de Barra Mansa; 6.2.13. Formar parcerias com os principais veículos de mídia (impressa / virtual) da região para publicação de artigos culturais; 6.2.14. Apoiar veículos independentes para possibilitar a amplitude de público atingido; 6.2.17. Ampliar o acesso, difundir a produção e promover a circulação e o intercâmbio dos artistas no Município de Barra Mansa.

CONSIDERANDO as políticas municipais do Livro: Lei nº 3.579/2006 – Art. 1º, III - Estimular a produção de autores naturais do Município de Barra Mansa sem prejuízo dos demais autores e promover a circulação do livro e Lei nº 3.979/2011 – Art. 2º, IV – Estimular a produção de novos autores.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7035/2015 Anexo único: 1.1.1 Ampliar o acesso à formação artística em diferentes níveis; 1.1.4 Incentivar a

formação de público para cultura; 1.1.5 Reforçar a cultura como instrumento de promoção dos direitos humanos; 1.1.6 Ampliar o acesso à cultura para pessoas com deficiência; 2.1 Valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais; 2.1.3 Apoiar a difusão da cultura nos meios de comunicação; 2.2 Formular e implementar políticas culturais setoriais; 2.2.1 Implementar ações de desenvolvimento dos setores da cultura; 3.2 Estimular a participação do público infanto-juvenil; 3.2.1 Ampliar as políticas públicas para o público infanto-juvenil; 5.1 Promover a institucionalização das políticas públicas de cultura; 5.3.3 Ampliar os mecanismos de transparência; 5.4 Incentivar a produção e difusão de cultura no Estado do Rio de Janeiro; 5.4.3 Promover a difusão dos dados das pesquisas; 6.1 Ampliar os recursos financeiros para a cultura; 6.2 Ampliar o acesso dos agentes culturais aos recursos da cultura;

CONSIDERANDO, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo, torna-se público o edital para Produção de Festivais de Teatro, Dança ou Circo em Barra Mansa.

CONSIDERANDO o Decreto 9.892/2020, que Dispõe sobre a criação, regulamentação e organização dos programas previstos no Sistema Municipal de Cultura Lei nº 4602/2016 dentre outros, do Programa Setorial de Artes Cênicas.

GLOSSÁRIO

Para efeitos deste edital define-se:

I - Proponente: pessoa física e pessoa jurídica maior de 18 anos, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Fundação Cultura Barra Mansa (ou outros cadastros correlatos que asseguram a participação na Lei Aldir Blanc) até a data de publicação deste edital, autor da obra escrita poética submetida a este edital.

II - Obra literária: Obra escrita, inédita, de autoria do proponente. Pode ser em formato de poesia ou prosa. Em versos livres ou não. O importante é que não pode ter mais do que 30 linhas.

III - Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura: formadas no Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do presidente da FCBM.

IV - Grupos, Coletivos ou Espaços Culturais Formais ou Informais: Agrupamentos organizados de produção cultural, sem sede fixa que mantém suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular.

2. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Edital é selecionar 20(vinte) Obras Literárias que irão compor uma coletânea literária com autores de Barra Mansa.

1.2. Cada proposta selecionada receberá o valor bruto de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme critérios estabelecidos neste edital, observado o disposto no item 2.2. deste edital.

2. RECURSOS

2.1. O Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa disponibiliza para este edital o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)** Os valores são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos correspondentes.

2.2. Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados.

2.3. O presente edital será custeado com repasse dos recursos previstos na Lei nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para o Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa no processo nº 72031.008688/2020-71 pela Plataforma Mais Brasil, na modalidade Fundo a Fundo.

2.4. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA:

Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - 339039

Serviço de Terceiro Pessoa Física - 339036

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

3.1.1. As inscrições estarão realizadas de **17 de setembro a 07 de outubro de 2020**, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível em: <https://forms.gle/JWmSACtme1S5utPd9>

3.1.2. Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida Google.

3.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

3.1.4. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

3.1.5. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da FCBM, inscrição oral ou por vídeo.

3.1.6. Poderão inscrever-se pessoas físicas ou pessoas jurídicas maiores de 18 anos, podendo ser agentes, grupos, coletivos ou espaços culturais formais ou informais, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Fundação Cultura Barra Mansa.

3.2. Cada autor poderá inscrever no máximo (02) duas obras literárias com tema livre com o máximo de até 30 linhas cada, fonte Times New Roman, corpo 12.

3.3. As obras poderão ser escritas em versos livres ou em forma fixa.

3.4. As propostas deverão ter CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE.

3.5. Os selecionados deverão divulgar o Prêmio em seus canais de comunicação em redes sociais e afins.

3.6. Estão impedidas de participar deste edital:

I - Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

- II - Servidores da FCBM ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;
- III - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020 e politicamente expostas;
- IV - Não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

§ 1º. Fica expressamente vedado que 2 ou mais integrantes de um mesmo grupo cultural inscrevam propostas semelhantes neste edital.

§ 2º. Fica expressamente proibido que um agente cultural vinculado a 2 ou mais grupos inscreva propostas semelhantes pelos dois grupos.

§ 3º. Caso seja alguma proposta que se enquadre nos parágrafos 1º e 2º, será considerada a última proposta inscrita, sendo desclassificada a anterior.

3.7. As obras encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste regulamento não serão consideradas inscritas.

3.8. Ao efetuar sua inscrição o autor concorda com as regras do Edital e autoriza a publicação e divulgação dos trabalhos.

3.9. Em caso de cópia indevida e demais crimes previstos na Lei do Direito Autoral, será responsabilizado judicialmente.

3.10. Todo e qualquer proponente deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar domicílio na cidade de Barra Mansa há pelo menos de 2 anos.

4. DA SELEÇÃO

4.1. De acordo como o Decreto nº 9156, de 07 de maio de 2018 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, serão respeitadas as diretrizes para seleção dos projetos para obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa:

4.1.1. Os projetos inscritos nas seleções públicas deverão ser analisados e aprovados em Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do presidente da FCBM.

4.2. Das decisões proferidas pelo CMCBM caberá recurso.

4.2.1. O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao CMCBM, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

4.2.2. Apresentado o recurso, o CMCBM poderá modificar fundamentadamente, a sua decisão. Não o fazendo, deverá o processo ser encaminhado ao presidente da FCBM para julgamento do recurso.

4.3 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

4.3.1. A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

4.3.2. Os itens pretendidos na chamada pública não estiverem identificados;

4.3.3. Que o proponente pessoa física, esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

4.3.4. Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente termo.

4.3.5. Projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

4.4. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente adequado à atividade que pretende realizar	2	0 a 4	8
b) Respeito à democratização, diversidade, acessibilidade da proposta	2	0 a 4	8
c) Inovação no uso de tecnologias na produção do objeto da proposta	1	0 a 4	4
d) Originalidade de Proposta	1	0 a 4	4
		24	

4.5. Serão consideradas classificadas as obras literárias que obtiver o mínimo de 14 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

4.6. As obras literárias serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

4.7. Havendo empate de pontuação entre as obras literárias classificadas, a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o “d”.

4.8. Serão priorizadas propostas não contempladas pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20, bem como aqueles que ainda não foram selecionados pelos editais específicos de aplicação dos recursos da Aldir Blanc.

4.9. O resultado da seleção será publicado em veículo oficial de comunicação e ainda disponibilizado na página da PMBM <http://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br> e redes sociais FCBM e CMCBM, contendo a lista das propostas selecionadas.

4.10. A contratação do selecionado somente ocorrerá, desde que o artista esteja em situação regular perante a documentação apresentada na inscrição e para a contratação.

4.11. Para que o pagamento do edital seja realizado, o proponente selecionado deve enviar sua documentação e número da conta bancária em seu nome para o e-mail que será informado após resultado final. A contratação será feita pela FCBM, ficando firmado o contrato através de e-mail próprio criado para esse fim. Todas as etapas serão feitas de forma remota.

4.12. Se necessário, o selecionado deverá comparecer à Fundação Cultura Barra Mansa conforme agendamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

5.1. Pessoa Física:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.

III - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela FCBM e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

5.2. Pessoa Jurídica:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

III – Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

IV – Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);

V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.

VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.

VIII – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.

IX – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.

X - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

6. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário e suas fases (passível de alteração por parte da FCBM).

a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;

b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório e eliminatório;

c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contarão 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela FCBM.

d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.

e) Resultado Final: na qual são publicados os candidatos selecionados no edital.

f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no edital.

g) Publicação das obras selecionadas: Período destinado à publicação das obras selecionadas.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	17/09/2020	07/10/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	13/10/2020	14/10/2020
c) Recursos	15/10/2020	19/10/2020
d) Avaliação dos Recursos	20/10/2020	21/10/2020
e) Resultado Final	22/10/2020	22/10/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	23/10/2020	06/11/2020
g) Execução das propostas	23/10/2020	23/11/2020

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Caso o proponente deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;
 - b) **MULTA:** É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Cultural Barra Mansa, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:
 - b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta após a fase de seleção;
 - c) **SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Barra Mansa, nos seguintes casos:
 - c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da chamada pública;
 - c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da chamada pública;
 - c.3) Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1 "b", e não efetuar o pagamento;
 - c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
 - d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 7.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 7.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

7.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.7. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Cultura Barra Mansa através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.

8.2. Eventuais impugnações do presente edital deverão ser entregues pelo proponente diretamente no Protocolo da FCBM no horário de 09h00 às 16h00, no Palácio Barão de Guapy, Praça da Bandeira, s/n, Centro - Barra Mansa até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.

8.3. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Fundação Cultura Barra Mansa o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

8.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

8.5. Caberá à Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura responder às impugnações.

8.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

8.7. A FCBM, PMBM e o Conselho Municipal de Cultura ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

8.8. Não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

8.9. O proponente é responsável pela total execução do projeto incluindo custos com terceirização se necessário; também é responsável por despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais.

8.10. Os proponentes não selecionados neste Edital poderão concorrer em outros editais com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

8.11. Os casos omissos neste chamamento serão decididos pela Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura.

8.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no editalaldirblanbcm@gmail.com.

Barra Mansa, 15 de setembro de 2020.

Marcelo Bravo

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa